



PREÂMBULO	
PROCESSO LICITATÓRIO	070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	018/2026
PREFERÊNCIA	Regional/Local
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERESSADO	Município de Santa Maria de Itabira/MG
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos de transmissores e receptores de sinais de televisão e telefonia celular no município de Santa Maria de Itabira/MG.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Até as 08H59 de 22 de julho de 2026
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS	22 de julho de 2026 às 09:00 (Horário de Brasília)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 137.760,000 (cento e trinta e sete mil e setecentos e sessenta reais)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
PREGOEIRA	Valdete Aparecida Alves
Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 116 de 1º de agosto de 2022.	
Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 153/2025, de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br Telefone: (31) 3191-3701 - <u>Horário de funcionamento:</u> 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA: Licitação não exclusiva para Microempreendedores Individuais, Microempresas e empresas de Pequeno Porte, porém será concedido tratamento preferencial a essas categorias, nos termos da lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 153/2025, de 14 de julho de 2025 e demais legislações aplicáveis.

1 – PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o edital e seus anexos.

1.2 – Da Fundamentação Legal:

1.2.1 - Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova redação da Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 153/2025, de 14 de julho de 2025; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira através do endereço eletrônico www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes pelo mesmo meio de divulgação informados no subitem anterior.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos meios de divulgação supracitados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos de transmissores e receptores de sinais de televisão e telefonia celular no município de Santa Maria de Itabira/MG**, conforme informações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

3.1.1 - Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



3.1.2 - Nos itens (nomeados lotes no sistema da LICITAR DIGITAL), cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1.3 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.2.3 – Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

3.2.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

3.2.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

3.2.7 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.8 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



3.2.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – Exclusividade e Preferência para MEI/ME/EPP

3.5.1 – O(s) Lote(s) cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme legislação vigente, e, ainda Decreto Municipal 153/2025, de 14 de julho de 2025.



3.5.2 - Além da exclusividade mencionada, neste processo está sendo aplicada a **preferência** prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que assegura prioridade de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) **sediadas regionalmente**, desde que o valor da proposta seja até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço válido apresentado por empresa não beneficiária.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Maria de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sua condição de ME/EPP.



5.7.1.1 - O licitante que tiver direito e deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa, ou outra que se enquadre.

5.7.2 - OS LICITANTES DEVERÃO TAMBÉM DECLARAR, QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.2.1 – Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.2.2 – Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.3 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2.4 - Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;

5.7.2.5 – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.7.2.6 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2.7 – Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.

5.7.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP ou outra que se enquadre para uso do benefício, deve ser apresentado junto à habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema em aba própria, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.



6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, exceto quando serviço.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão apresentar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA. Alternativamente, conforme o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante mais bem classificada será convocada pela pregoeira para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação formal, sob pena de inabilitação" a seguir informada:

Nota: O prazo poderá ser prorrogado, a juízo da pregoeira, mediante justificativa.



8.1 – PESSOA JURÍDICA

8.1.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.1.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.1.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

8.1.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

8.1.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.1.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

8.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

8.1.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

8.1.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.6 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

8.1.6.1. Os licitantes deverão apresentar as seguintes qualificações técnica:



8.1.6.1.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

8.2 - A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

8.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

8.2.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

8.2.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.3 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:



8.3.1 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.3.1.1 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Pregoeira, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

8.3.1.2 - Os documentos remetidos e anexados na plataforma **Licitar Digital** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

8.3.1.3 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** a **“Coordenação de Contratos e Licitações”**, situado a Rua Casemiro Andrade n. 279, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.

8.3.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.4 - Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

8.5 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na clausula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, mediante consulta ao:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5.1 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas na cláusula 3, subitem 3.2.2 e 3.2.3 - Condições de Participação, será efetuada como condição de homologação do processo.

8.5.2 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será **de 02(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - **Em relação a itens não exclusivos para participação** de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 153/2025.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, bem como se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;



9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por **LOTE**, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por **LOTE** a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 116/2022, de 01 de Agosto de 2022.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de **LOTE**, a desclassificação de um único item do **LOTE** implicará na desclassificação da proposta para todo o **LOTE**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o **LOTE**.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.



11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por LOTE, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2 - A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) Lote(s) livremente caso entenda necessário.



13 - DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14–DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



16.1 – O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública e nos termos da legislação vigente (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições de fornecimento.

17 – DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO II**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – O Contrato celebrada poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.



20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ato convocatório.

22 - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais



dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

22.5 - O Município de Santa Maria de Itabira não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Santa Maria de Itabira, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 - O Município de Santa Maria de Itabira não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

22.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Santa Maria de Itabira, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



22.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

23 - PENALIDADES

23.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

24 - SANÇÕES

24.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



24.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

24.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.5.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

24.5.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

24.5.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 - Fica vedada a participação do município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

25.11 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



25.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.14 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.15 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.18 - É facultado a Pregoeira, Gestor do Contrato ou autoridade superior, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão



posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.19 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.20 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

25.21 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.22 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Coordenação de Contratos e Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3191 - 3701, as fases do processo poderão ser acompanhadas através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> .

Santa Maria de Itabira, 03 de julho de 2026.

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 1036



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos de transmissores e receptores de sinais de televisão e telefonia celular no município de Santa Maria de Itabira/MG.**

1.2. Da Caracterização

1.2.1. O objeto licitado é classificado como de natureza comum, tendo em vista que os serviços prestados possuem padrões amplamente difundidos no mercado, com especificações técnicas usuais e facilmente comparáveis entre si, permitindo adequada definição e avaliação por meio de critérios objetivos.

1.3. Da Natureza do Objeto

1.3.1. O objeto da presente contratação possui natureza de **prestação de serviços contínuos sob demanda**, destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura pública municipal.



1.3.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de demanda mínima a contratação.

(X) Prestação de Serviços

1.4 – Indicação de marcas pré-aprovadas de qualidade de produto

1.4.1 – Não se aplica.

1.5. Forma de contratação

(X) PREGÃO ELETRÔNICO

1.5.1. Justificativa:

- a) Trata-se de contratação de serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.
- b) Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, é a mais adequada, garantindo competitividade, transparência e economicidade.
- c) Nos termos do §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA/RAZÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade



2.1.1. Fundamentação da Demanda: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade dos equipamentos de transmissão e recepção de sinais de televisão e telefonia celular. Tais serviços são essenciais para assegurar a comunicação institucional, a difusão de informações de interesse público e o acesso contínuo da população aos serviços básicos de telecomunicação.

2.1.2. Interesse Público e Impacto Social: O município possui diversas comunidades rurais que dependem diretamente dessas estruturas para não ficarem isoladas. A ausência de manutenção especializada preventiva e corretiva pode ocasionar falhas graves, interrupções prolongadas de sinal e severos prejuízos ao cotidiano dos munícipes, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e o direito constitucional de acesso à informação.

2.2. – Justificativa da Contratação

2.2.1. Considerando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à manutenção contínua dos equipamentos de transmissão e recepção de sinais de televisão e telefonia celular.

2.2.2. Tais equipamentos são essenciais para garantir a comunicação institucional, a transmissão de informações de interesse público e o funcionamento adequado dos serviços de telecomunicação no município.

2.2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar falhas, interrupções de sinal e prejuízos à população, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e o acesso à informação.

2.3 - Da Razão da Necessidade de Contratação



2.3.1. A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade dos equipamentos públicos de transmissão e recepção de sinais de televisão e telefonia celular. A infraestrutura de telecomunicações desempenha um papel social crítico no Município de Santa Maria de Itabira/MG, sendo o pilar para a integração comunitária, o acesso à informação, a emissão de alertas de emergência e o pleno exercício da cidadania, razão pela qual a sua interrupção é expressamente vedada.

2.3.2. A modelagem da contratação de uma empresa terceirizada especializada justifica-se pela indisponibilidade de mão de obra técnica qualificada e de ferramental específico no quadro permanente de servidores do Município para a execução de manutenções de alta complexidade em equipamentos eletroeletrônicos e sistemas de transmissão aérea.

2.3.3. A execução dos serviços por meio de corpo técnico especializado assegura maior eficiência e celeridade na resolução de falhas complexas. Além disso, estabelece uma rotina rigorosa de manutenção preventiva que reduz drasticamente o índice de quebras repentinas, minimiza o tempo de interrupção dos serviços públicos e promove o aumento real da vida útil do valioso parque tecnológico municipal (composto por transmissores lineares, receptores digitais, torres e sistemas de energia solar fotovoltaica).

2.3.4. A contratação mostra-se ainda mais necessária para suprir as exigências logísticas e geográficas do município. A descentralização das antenas repetidoras de celular instaladas em comunidades rurais distantes e, por vezes, em áreas elevadas de difícil acesso (como Tatu a 38 km, Baú a 21 km e São Pedro a 15 km da sede) impõe a necessidade de um parceiro privado com capacidade operacional imediata e mobilização de frota própria, garantindo o cumprimento dos prazos rígidos de atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 – Fundamentação legal



2.4.1 - A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos transmissores e receptores de sinais de televisão e telefonia celular do Município de, visando assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura de telecomunicações utilizada para atendimento das demandas públicas municipais.

3.2. Os serviços compreenderão a realização de inspeções periódicas, diagnósticos técnicos, ajustes, reparos, substituição de componentes defeituosos, testes operacionais, configurações técnicas e demais procedimentos necessários à manutenção da continuidade e qualidade dos sinais transmitidos e recebidos pelos equipamentos instalados no município.

3.3. A contratação contempla atendimento preventivo e corretivo sob demanda, incluindo deslocamento técnico, mão de obra especializada, utilização de ferramentas apropriadas e suporte técnico necessário para solução de falhas e restabelecimento do funcionamento adequado dos sistemas de transmissão e recepção.

3.4. A manutenção preventiva será executada periodicamente, com o objetivo de identificar desgastes, falhas potenciais e necessidades de ajustes antes da ocorrência de interrupções dos serviços. Já a manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificadas falhas, defeitos ou paralisações nos equipamentos, visando restabelecer sua operação no menor tempo possível.

3.5. A solução adotada busca garantir:

- Continuidade dos serviços de telecomunicação no município;
- Maior confiabilidade dos equipamentos de transmissão e recepção;



- Redução de falhas e interrupções de sinal;
- Ampliação da vida útil dos equipamentos;
- Atendimento eficiente às demandas da Administração Pública;
- Segurança operacional dos sistemas instalados;
- Melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população.

3.6. A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo, sendo os atendimentos solicitados de acordo com a demanda identificada pelo setor responsável.

3.7. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, considerando a complexidade técnica dos equipamentos, a necessidade de mão de obra qualificada, a ausência de equipe técnica especializada no quadro permanente do Município e a necessidade de garantir respostas rápidas em situações de falha ou interrupção dos serviços.

3.8. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, disponibilizando profissionais qualificados e aptos à execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Pública.

3.9. A solução encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - RISCOS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA



4.1.1 Gerenciamento de Riscos Operacionais: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos identifica que o principal risco de execução deste objeto está associado à interrupção prolongada dos sinais públicos de TV e telefonia por inércia ou incapacidade logística da contratada. Para mitigar esse risco, a empresa deverá manter uma estrutura que garanta o estrito cumprimento dos prazos resolutivos máximos estabelecidos:

- **Risco de Apagão de Sinal Rural/Urbano:** Mitigado pela obrigatoriedade de atendimento a manutenções corretivas emergenciais em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação.
- **Risco de Atraso em Demandas Comuns:** Mitigado pela obrigatoriedade de atendimento a manutenções corretivas não emergenciais em até **72 (setenta e duas) horas**.

4.2. Risco Geográfico e Logístico: Tendo em vista que as antenas repetidoras de telefonia celular estão instaladas em comunidades rurais distantes e de difícil acesso como Tatu (38 km), Baú (21 km), São Pedro (15 km), Morro Escuro (11 km) e Barro Preto (10 km), há o risco de a contratada alegar dificuldades de deslocamento para justificar atrasos. Fica estabelecido que todas as despesas com transporte, combustível, frota e ferramentas são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deve computar tais fatores em sua proposta.

4.3. Parâmetros de Qualidade Técnica: Para mitigar o risco de imperfeições técnicas, emprego de materiais inadequados ou atuação de pessoal desqualificado, a execução contratual exigirá as seguintes garantias de qualidade:

- **Qualificação Profissional:** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente por equipe técnica qualificada e devidamente equipada, apta a manusear o parque tecnológico específico do município (transmissores, receptores, nobreaks e sistemas fotovoltaicos).
- **Conformidade Normativa:** A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas regulamentares do **INMETRO**, **ABNT** e demais



legislações técnicas aplicáveis, garantindo requisitos de eficiência energética e segurança elétrica.

- **Garantia dos Serviços:** Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo emitido pela secretaria.

4.4. Garantia de Continuidade: Durante a execução de manutenções programadas ou preventivas, a contratada deverá informar a Administração previamente e adotar técnicas que minimizem o tempo de interrupção dos sinais, visando manter a perenidade dos sistemas de telecomunicação da municipalidade.

5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Execução dos serviços

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados **“in loco”**, nos locais onde os equipamentos de transmissão e recepção de sinais de televisão e telefonia celular encontram-se instalados no município de Santa Maria de Itabira/MG.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados tanto em área urbana quanto em **comunidades rurais**, considerando a localização dos equipamentos.

5.2 – Localização dos equipamentos de telefonia celular (repetidoras)

5.2.1. As antenas de telefonia celular (repetidoras) estão instaladas nas seguintes comunidades rurais:



LOCAL	KM DE CADA LOCAL: A contar a partir do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, localizado a rua Casemiro Andrade, 279, bairro Centro.
SÃO PEDRO	15 KM
BARRO PRETO	10 KM
TATU	38 KM
BAÚ	21 KM
MORRO ESCURO	11 KM

5.2.2. As distâncias acima têm como referência o prédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, situado à Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro.

5.2.3. A Contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos relacionados ao deslocamento até os locais indicados, inclusive em áreas de difícil acesso.

5.3 – Localização dos equipamentos de televisão

5.3.1. Os equipamentos de transmissão e recepção de sinais de televisão encontram-se instalados em pontos estratégicos do município, podendo incluir:

- Torres de transmissão;
- Casas de equipamentos;
- Áreas elevadas ou de difícil acesso.

5.3.2. Localização:

- **Torre de TV:** localizada a Rua Doutor Costa, nº 243, Bairro Vila Marília Costa, Santa Maria de Itabira/MG.
- **Torre de TV digital:** localizada zona rural Morro Escuro, Santa Maria de Itabira/MG.

5.3.3. Os locais específicos serão informados na Ordem de Serviço emitida pela Administração.



5.4. Equipamentos:

- **Equipamentos Antena de TV.**

- 01 Transmissor linear canal 02 10w.
- 01 Receptor analógico Rede Record.
- 01 Transmissor linear canal 07 10w
- 01 Receptor digital tv Alterosa Minas.
- 01 Transmissor linear canal 09 10w Bandeirantes.
- 01 Receptor linear canal 13 10w.
- 01 Rack Globo Minas BH.
- 03 Antenas parabólicas receptoras de sinal (Globo, TV Alterosa, Bandeirantes, Rede Record).
- 02 Ar Condicionados.

- **Equipamentos Telefonia Celular (Repetidoras).**

- 04 Controladores de carga MTTP 30ª
- 04 Disjuntores 25 amperes.
- 04 Disjuntores 30 amperes.
- 04 Clamper de proteção.
- 04 Repetidores de 850 (MHZ) Tecnologia GSM.
- 08 Painéis Solares 350 W.
- 04 Nobreaks capacidade nominal 1200va, tensão de entrada/saída: 220/220V.

5.5 – Horário de execução

5.5.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre **07:00 às 16:00 horas**.



5.5.2. Em casos de urgência ou emergência (falhas no sinal, interrupções ou riscos ao funcionamento dos sistemas), a Contratada deverá prestar atendimento em regime extraordinário, inclusive fora do horário comercial, mediante solicitação da Administração.

5.6 – Prazos de atendimento

5.6.1. A Contratada deverá atender às solicitações nos seguintes prazos máximos:

- **Manutenção corretiva emergencial:** até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- **Manutenção corretiva não emergencial:** até 72 (setenta e duas) horas;
- **Manutenção preventiva:** conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

5.7 – Despesas e encargos

5.7.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- Transporte e deslocamento até as comunidades rurais;
- Combustível;
- Alimentação e hospedagem, se necessário;
- Mão de obra;
- Ferramentas e equipamentos;
- Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.8 – Condições de execução

5.8.1. A Contratada deverá executar os serviços com equipe técnica qualificada, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.8.2. Deverá ainda:

- Garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas sempre que possível;
- Minimizar o tempo de interrupção dos serviços;



- Informar previamente à Administração sobre manutenções programadas.

5.9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.9.1. Os serviços de manutenção de antenas de TV e telefonia celular serão recebidos por servidor designado pela autoridade competente, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, após a conclusão dos serviços executados, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, condições contratuais e requisitos estabelecidos no Termo de Referência; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade, funcionalidade e adequação dos serviços executados, bem como do atendimento às exigências previstas no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 – Visita Técnica ou Vistoria

6.1.1 - Não há necessidade de visita técnica ou vistoria.

6.2 – Prazo e condições de garantia e assistência técnica

6.2.1 – Garantia dos Serviços: Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo emitido pela secretaria.



6.3– Amostra

6.3.1. Não haverá exigência de amostras.

6.3.1.1. A qualidade e as especificações dos itens e serviços serão verificadas no momento do **Recebimento Provisório**, mediante conferência técnica dos equipamentos, materiais e insumos antes do início de cada evento, sendo inviável a apresentação de amostra prévia para este tipo de objeto.

7 – GESTÃO

7.1 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1.1 – A ata de registro de preços/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021, quando contrato.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA:

7.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



7.2.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do Edital.

7.2.2.1 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, vício de qualidade, divergência em relação às especificações contratuais ou recusado após a análise técnica das amostras;
- d) **Garantir os produtos contra defeitos de fabricação por, no mínimo, 12 (doze) meses**, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo dos bens;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/GERENCIADOR

7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



7.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Designação e Responsabilidade

8.1.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência desse processo será acompanhada, recebida e fiscalizada por **agentes públicos formalmente designados** pela secretaria, conforme previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Atribuições do Gestor do Contrato

8.2.1. Compete ao **Gestor do Contrato** exercer a administração geral da contratação, com atribuições voltadas para o **controle administrativo e documental**, incluindo, mas não se limitando a:

- **Acompanhar** o prazo de vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes.
- **Verificar** o empenho e a conformidade das dotações orçamentárias.
- **Analisar** a necessidade e a possibilidade de renovação, prorrogação ou alteração dos instrumentos contratuais.
- **Estudar** a viabilidade de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** e a celebração dos respectivos termos aditivos, quando cabível.

8.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

8.3.1. Compete ao **Fiscal do Contrato** exercer a **fiscalização técnica, setorial ou operacional** da execução, devendo:



- **Verificar a Conformidade:** Aferir a qualidade, procedência e a efetiva prestação ou entrega do objeto, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta da Contratada.
- **Registro de Ocorrências:** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, detalhes, e as providências determinadas para a imediata regularização de faltas ou defeitos.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada

8.4.1. A fiscalização exercida pela secretaria **não exclui nem reduz** a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

- A fiscalização **não implica em corresponsabilidade** da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA/DETENTORA**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA/DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA/DETENTORA**, todas as condições pactuadas.



9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA/DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA/DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

9.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA/DETENTORA**.

9.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA/DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA/DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA/DETENTORA** atenda à cláusula infringida.



- c) A **CONTRATADA/DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da **CONTRATADA/DETENTORA** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos.



10.3 - A Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por intermédio de pedido à Secretaria Gestora do Contrato, devendo o mesmo ser instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

10.4 – A Secretaria deverá responder ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.2. Justificativa para o agrupamento de itens (lote único)

11.2.1. Em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da integridade dos serviços públicos, optou-se pelo agrupamento dos itens 01 e 02 em um Lote Único. Embora os serviços envolvam tecnologias distintas (transmissão de sinal de TV e repetidoras de telefonia celular), ambos compartilham da mesma natureza de engenharia de telecomunicações e demandam uma infraestrutura logística idêntica para o atendimento in loco nas comunidades rurais de Santa Maria de Itabira/MG.

11.2.2. O agrupamento justifica-se pela imperiosa necessidade de integração operacional. A manutenção preventiva e corretiva de torres, sistemas de energia solar fotovoltaica (painéis, controladores de carga, baterias) e equipamentos de transmissão aérea requer uma gestão técnica centralizada. A divisão do objeto em lotes distintos poderia resultar em conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes empresas em caso de falhas sistêmicas (como uma queda de energia na torre que afete ambos os sinais), gerando o chamado "jogo de empurra" e retardando o restabelecimento do sinal para a população.



11.2.3. Sob o aspecto da economicidade e interesse público, o lote único gera ganho de escala e otimização de custos logísticos de deslocamento, considerando que as antenas estão localizadas nas mesmas regiões geográficas e distantes da sede (como as comunidades de Tatu, Baú, Barro Preto, São Pedro e Morro Escuro). Para o município, fiscalizar e gerenciar um único contrato com uma empresa que possua plena capacidade tecnológica e de mobilização é administrativamente mais eficiente e seguro do que pulverizar a execução em múltiplos contratos de menor escala.

11.2.4. Diante disso, o agrupamento em lote único não representa restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida indispensável para assegurar a continuidade do serviço público e a segurança jurídica da contratação, estando em perfeita consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Justificativa do parcelamento ou não da solução

11.3.1. Em estrita observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, não se recomenda o parcelamento da presente contratação. A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na natureza técnica do objeto e na imperiosa necessidade de garantir a integração operacional entre os serviços de manutenção de transmissores de TV e das repetidoras de telefonia celular.

11.3.2. A divisão do objeto em parcelas ou contratos distintos traria severos riscos de perda de economia de escala e pulverização administrativa, o que dificultaria o controle, a fiscalização e a gestão contratual por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Centralizar o objeto em uma única solução garante maior eficiência e permite que a futura contratada responda de forma integral por todo o complexo de telecomunicações do município.



11.3.3. Ademais, o não parcelamento mitiga o risco de descontinuidade do sinal público, especialmente nas comunidades rurais. Caso houvesse múltiplas empresas atuando nos mesmos sítios e torres de transmissão, haveria inevitável conflito de responsabilidades técnicas em caso de falhas gerais no fornecimento de energia ou na infraestrutura física, prejudicando a celeridade exigida para o reestabelecimento desses serviços essenciais à população.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

12.1 - Estimasse os seguintes valores unitários para cada serviço, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos de telefonia celular no município de Santa Maria de Itabira/MG.	Mês	12	R\$ 7.226,67	R\$ 86.720,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos de Transmissores e receptores de sinais de televisão no Município de Santa Maria de Itabira/ MG.	Mês	12	R\$ 4.253,33	R\$ 51.040,00
Valor Global					R\$ 137.760,00

- **Do Item 01 (Telefonia Celular):** O valor inicial e a prestação dos serviços referem-se à cobertura e manutenção de **04 (quatro) unidades/estações** de equipamentos instaladas no município. “Repetidores de sinal 3G 10 e 5 watts de potência”.
- **Do Item 02 (Transmissores/Receptores de TV):** O valor inicial e a prestação dos serviços referem-se à cobertura e manutenção de **02 (duas) unidades/estações** de equipamentos instaladas no município. “Sinais HD e Analógicos de televisão”.



- **Da Inclusão de Novos Itens:** Fica resguardado o direito do Município de **incluir novos equipamentos, itens ou pontos de manutenção** similares aos descritos neste termo durante a vigência contratual, caso haja expansão da rede pública ou novas demandas da Secretaria, mediante termo aditivo e observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, bem como à confirmação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de que há indicação específica de dotação orçamentária nesta fase, visto que o procedimento está sendo realizado por meio de Contratação, o qual gera obrigação de contratação imediata.

02.012 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.012.012 – Gerência de Obras e Serviços Públicos

24.722.0003.2152 – Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.012 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.012.012 – Gerência de Obras e Serviços Públicos

24.722.0003.2183 – Manutenção das Torres de Captação Sinais de Celular

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

14.1 – Os licitantes deverão apresentar as seguintes qualificações técnica:

14.1.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o



desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto ao cumprimento dos prazos contratuais.

15 – VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir de sua emissão, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/21 quando Ata de Registro de Preço, e nos termos do artigo 115 da Lei 14.133/21 quando Contrato.

16 – PENALIDADES

16.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

17 – SANÇÕES

17.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 - DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



18.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá gerar impactos ambientais, principalmente em razão da substituição de componentes eletroeletrônicos e do deslocamento da equipe técnica até os locais de atendimento, inclusive em áreas rurais.

18.2. Dentre os principais impactos, destacam-se:

- Geração de resíduos eletroeletrônicos, como cabos, placas, conectores e baterias;
- Risco de descarte inadequado de materiais com potencial poluidor;
- Possíveis interferências pontuais no solo e na vegetação durante o acesso aos equipamentos.

18.3. Como medidas mitigadoras, a Contratada deverá:

- Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, conforme a legislação vigente;
- Dar destinação correta a baterias e componentes eletrônicos;
- Evitar danos ao meio ambiente durante a execução dos serviços.

18.4. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como pela reparação de quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes da execução contratual.

19. MAPA DE RISCO

19.1. Com o objetivo de garantir o sucesso da contratação e mitigar eventos que possam comprometer o interesse público, foi elaborado o gerenciamento de riscos, mapeando-se as principais ameaças, suas consequências e as respectivas ações preventivas e de contingência:



Identificação do Risco	Probabilidade / Impacto	Ação Preventiva (Como Evitar)	Ação de Contingência (Se Ocorrer)	Responsável
R1. Interrupção prolongada do sinal de TV ou telefonia celular por demora no atendimento da contratada.	Média / Alto	Exigência contratual expressa de plantão extraordinário e prazos rígidos de resposta (24h para emergências e 72h para comuns).	Notificação imediata da empresa com abertura de processo sancionatório e aplicação de multas contratuais.	Fiscal do Contrato / Obras
R2. Recusa ou atraso de atendimento nas comunidades rurais sob alegação de difícil acesso ou distância.	Média / Médio	Inclusão detalhada no edital da planilha de distâncias (Tatu, Baú, São Pedro, etc.) e da cláusula que imputa custos de deslocamento à contratada.	Emissão de advertência formal e determinação de cumprimento imediato da Ordem de Serviço sob pena de retenção de pagamento.	Gestor do Contrato / Fiscal
R3. Deficiência técnica na execução dos serviços ou emprego de materiais e ferramentas inadequadas.	Baixa / Alto	Exigência de equipe técnica qualificada e obrigatoriedade de seguir estritamente as normas da ABNT, INMETRO e órgãos reguladores.	Recusa no recebimento provisório do serviço, exigindo o refazimento imediato sem custos adicionais para o Município.	Fiscal do Contrato
R4. Descarte inadequado de lixo eletrônico ou baterias substituídas nas torres de transmissão.	Baixa / Médio	Previsão expressa no ETP e no Termo de Referência sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas ambientais e descarte correto.	Notificação aos órgãos ambientais competentes para aplicação de penalidades legais, além das sanções administrativas do contrato.	Fiscal do Contrato / Gestor
R5. Jogo de empurra ou conflito de responsabilidade técnica por falhas sistêmicas na infraestrutura física.	Baixa / Alto	Adoção do critério de Lote Único (Não Parcelamento), centralizando a responsabilidade integral de TV e telefonia celular na mesma empresa.	Notificação direta da contratada única para restabelecer o sinal global, eliminando margem para transferir culpa a terceiros.	Gestor do Contrato



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

20 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO

20.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Paulo Henrique Dias Leite –
Matricula: 1036

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 1036



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, e-mail institucional:, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 070/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 018/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva “in loco” nos equipamentos de transmissores e receptores de sinais de televisão e telefonia celular no município de Santa Maria de Itabira/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº 070/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	x	x	x	x	x

2.2 – O Valor global da contratação é de R\$(.....).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública e nos termos da legislação vigente (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

4.3 – O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.



- d) Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.012.012 – Gerência de Obras e Serviços Públicos

24.722.0003.2152 – Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.012 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.012.012 – Gerência de Obras e Serviços Públicos

24.722.0003.2183 – Manutenção das Torres de Captação Sinais de Celular

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Execução dos serviços

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados **“in loco”**, nos locais onde os equipamentos de transmissão e recepção de sinais de televisão e telefonia celular encontram-se instalados no município de Santa Maria de Itabira/MG.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados tanto em área urbana quanto em **comunidades rurais**, considerando a localização dos equipamentos.

7.2 – Localização dos equipamentos de telefonia celular (repetidoras)

7.2.1. As antenas de telefonia celular (repetidoras) estão instaladas nas seguintes comunidades rurais:



LOCAL	KM DE CADA LOCAL: A contar a partir do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, localizado a rua Casemiro Andrade, 279, bairro Centro.
SÃO PEDRO	15 KM
BARRO PRETO	10 KM
TATU	38 KM
BAÚ	21 KM
MORRO ESCURO	11 KM

7.2.2. As distâncias acima têm como referência o prédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, situado à Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro.

7.2.3. A Contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos relacionados ao deslocamento até os locais indicados, inclusive em áreas de difícil acesso.

7.3 – Localização dos equipamentos de televisão

7.3.1. Os equipamentos de transmissão e recepção de sinais de televisão encontram-se instalados em pontos estratégicos do município, podendo incluir:

- Torres de transmissão;
- Casas de equipamentos;
- Áreas elevadas ou de difícil acesso.

7.3.2. Localização:

- **Torre de TV:** localizada a Rua Doutor Costa, nº 243, Bairro Vila Marília Costa, Santa Maria de Itabira/MG.
- **Torre de TV digital:** localizada zona rural Morro Escuro, Santa Maria de Itabira/MG.

7.3.3. Os locais específicos serão informados na Ordem de Serviço emitida pela Administração.



7.4. Equipamentos:

- **Equipamentos Antena de TV.**

- 01 Transmissor linear canal 02 10w.
- 01 Receptor analógico Rede Record.
- 01 Transmissor linear canal 07 10w
- 01 Receptor digital tv Alterosa Minas.
- 01 Transmissor linear canal 09 10w Bandeirantes.
- 01 Receptor linear canal 13 10w.
- 01 Rack Globo Minas BH.
- 03 Antenas parabólicas receptoras de sinal (Globo, TV Alterosa, Bandeirantes, Rede Record).
- 02 Ar Condicionados.

- **Equipamentos Telefonia Celular (Repetidoras).**

- 04 Controladores de carga MTTP 30ª
- 04 Disjuntores 25 amperes.
- 04 Disjuntores 30 amperes.
- 04 Clamper de proteção.
- 04 Repetidores de 850 (MHZ) Tecnologia GSM.
- 08 Painéis Solares 350 W.
- 04 Nobreaks capacidade nominal 1200va, tensão de entrada/saída: 220/220V.

7.5 – Horário de execução

7.5.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre **07:00 às 16:00 horas**.



7.5.2. Em casos de urgência ou emergência (falhas no sinal, interrupções ou riscos ao funcionamento dos sistemas), a Contratada deverá prestar atendimento em regime extraordinário, inclusive fora do horário comercial, mediante solicitação da Administração.

7.6 – Prazos de atendimento

7.6.1. A Contratada deverá atender às solicitações nos seguintes prazos máximos:

- **Manutenção corretiva emergencial:** até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- **Manutenção corretiva não emergencial:** até 72 (setenta e duas) horas;
- **Manutenção preventiva:** conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

7.7 – Despesas e encargos

7.7.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- Transporte e deslocamento até as comunidades rurais;
- Combustível;
- Alimentação e hospedagem, se necessário;
- Mão de obra;
- Ferramentas e equipamentos;
- Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.8 – Condições de execução

7.8.1. A Contratada deverá executar os serviços com equipe técnica qualificada, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.8.2. Deverá ainda:

- Garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas sempre que possível;



- Minimizar o tempo de interrupção dos serviços;
- Informar previamente à Administração sobre manutenções programadas.

7.9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.9.1. Os serviços de manutenção de antenas de TV e telefonia celular serão recebidos por servidor designado pela autoridade competente, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços, da seguinte forma:

- c) **Provisoriamente**, após a conclusão dos serviços executados, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, condições contratuais e requisitos estabelecidos no Termo de Referência; e
- d) **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade, funcionalidade e adequação dos serviços executados, bem como do atendimento às exigências previstas no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 208, quando contrato.

8.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



8.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, do Edital.

8.2.2.1 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a) **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b) A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c) **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;



- d) **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração,** de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e) **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato,** sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f) **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – DAS PENALIDADES

10.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 – SANÇÕES

10.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



10.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo Licitatório nº 070/2026.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lucio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Contratada

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Dias Leite
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____